

Recorrente: MedtacS/A Ltda
Relator: Marco Antonio Bacarin

3.4 - Processo nº 89.538/2016
Recorrente: Unidade de Ressonância Magnética Nuclear SS Ltda
Relator: Nemias Nicolau da Silva

3.5. Processo 93.351/2016
Recorrente: Alexandre Rodrigues Pires
Relator: Ubirajara Zanette Mariani

Londrina, 21 de março de 2017.

CMDM - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LONDRINA, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, fixado nos termos da Lei Municipal nº. 12.466 de 18 de novembro de 2016.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), regulamentado pelas leis municipais nº 7562, de 23 de outubro de 1998 e nº 12.466, de 18 de novembro de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo e composição paritária, tem por finalidade formular e propor diretrizes para ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social e na orientação normativa e consultiva sobre as políticas públicas para as mulheres no Município de Londrina.

§ 1º - O CMDM está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM);

§ 2º - A SMPM garantirá o funcionamento pleno e autônomo do CMDM, fornecendo a estrutura administrativa, técnica e instalações necessárias;

§ 3º - Para efeito de atuação do CMDM, quando da utilização dos termos igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades, o conselho tratará as temáticas como de "igualdade de gênero".

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compõe-se de 32 (trinta e dois) titulares, sendo 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil e 16 (dezesesseis) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes, com mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres possuirá a seguinte estrutura:

- I. Comissão Diretora;
- II. Grupos Temáticos Temporários e Permanentes;
- III. Comissões Especiais Temporárias e Permanentes;
- IV. Plenária.

Art. 5º - A Comissão Diretora terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretária(o);
- IV. 2º Secretária(o).

Art. 6º - A Comissão Diretora será eleita com a presença de maioria absoluta das(os) conselheiras(os), na primeira Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 7º - A Comissão Diretora será composta paritariamente pelas duas bancadas – poder público e sociedade civil e se dará da seguinte forma: A bancada que ocupar a Presidência ocupará também a 2º secretaria e a outra bancada ocupará a vice-presidência e a 1º Secretária.

Art. 8º – As candidaturas serão avulsas, sendo que cada um dos cargos serão votados separadamente e todas(os) as(os) conselheiras(os) titulares têm direito à candidatura.

§ 1º - O mandato na Comissão Diretora será de dois (2) anos, podendo esta ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 2º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente (a) o vice-presidente e se procederá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a eleição para o cargo de vice-presidente, mantendo a paridade.

§ 3º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretária(o), declarada a vacância, assume automaticamente a(o) 2º secretária(o) e se procederá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à eleição para o cargo de 2º secretária(o).

Art. 9º - Compete à Comissão Diretora:

- I. Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDM e as reuniões das comissões;
- II. preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- III. criar mecanismos para acolher denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDM;
- IV. encaminhar, nas questões que forem deliberadas pelo CMDM, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, informando os encaminhamentos ao Plenário;
- V. requisitar informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação do Plenário;
- VI. representar diretamente ou por delegação o CMDM nas solenidades e eventos públicos;
- VII. dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CMDM;
- VIII. baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária, de acordo com a legislação;
- IX. zelar pelo funcionamento do CMDM, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
- X. cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMDM;
- XI. e exercer atividades correlatas.

Art. 10 - Compete à Presidência:

- I. Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. dirigir as atividades do Conselho;
- III. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VI. constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
- VII. Exercer atividades correlatas ao cargo.

Art. 11- Compete à vice-presidência:

- I. substituir o(a) Presidente em faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o(a) Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- III. exercer outras atividades correlatas ao cargo

Art. 12 - Compete ao(à) 1ª Secretário(a):

- I. Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. elaborar, juntamente com a Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 13- Compete ao(à) 2º Secretário(a):

- I. Substituir o(a) 1ª Secretário(a) em faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o(a) 1ª Secretário(a) na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III. exercer outras atividades correlatas ao cargo.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS TEMÁTICOS (GTS) E COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS E PERMANENTES

Art. 14 - Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Grupos Temáticos (GTs) e Comissões Especiais Temporárias e Permanentes, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - Os GTs e as Comissões Especiais, quando constituídas, terão suas finalidades, número de componentes e funcionamento estabelecidos através de resolução específica já mencionada.

§ 2º - Os trabalhos dos GTs e das Comissões Especiais, deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

§ 3º - Os trabalhos dos GTs e Comissões Especiais estão diretamente subordinados ao CMDM, sendo que as definições, orientações e decisões poderão ter validade somente após aprovação, por votação da Plenária, em reunião ordinária ou extraordinária do conselho.

§ 4º - Os GTs e as Comissões Especiais poderão ser compostos por membros titulares e suplentes e por técnicas(os) convidadas(os) e(ou) contratadas(os) pelo conselho.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 15 – Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II. solicitar votação de matéria em estado de urgência;

- III. prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;
- IV. sugerir a criação de comissões técnicas específicas, quando julgar necessário;
- V. fornecer à Comissão Diretora todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- VI. exercer atividades correlatas ao cargo.

Art. 16 – Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DAS PLENÁRIAS E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 17 – As reuniões do Conselho poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º -Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, por convocação da(o) Presidente.

§ 2º -Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação da(o) Presidente, após ciência da Comissão Diretora, atendendo à solicitação de qualquer membro, ou por dois terços dos membros do Conselho.

§ 3º -A convocação das reuniões ordinárias será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

§ 4º -A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 18 - As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado indicado na convocação e terão caráter público.

Parágrafo Único – As(Os) participantes da reunião que não forem Conselheiras(os) terão direito à voz mediante inscrição junto à mesa coordenadora dos trabalhos;

Art. 19 – A(o) conselheira(o) titular que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá convocar sua(seu) suplente, informando-lhe sobre a pauta.

§ 1º - A comunicação de ausência de titular será apresentada pela(o) suplente no início da reunião, constando-se em ata.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento de titular e suplente, as(os) próprias(os) conselheiras(os) ou representantes da entidade/instituição/órgão ausente deverá formalizar justificativa junto à Comissão Diretora no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a reunião.

§ 3º - Não havendo o encaminhamento de justificativa a falta será dada como não justificada.

Art. 20 - Perderá o mandato, a(o) Conselheira(o) titular e suplente que:

- I. Desvincular-se do órgão de sua representação;
- II. faltar em três (3) reuniões consecutivas, ou cinco (5) intercaladas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
- III. apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;
- IV. apresentar renúncia, por escrito, à(o) Presidente do Conselho;
- V. for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, Ministério Público ou de qualquer cidadã(o), assegurada ampla defesa.

Art. 21 - As reuniões do Conselho somente serão instaladas alcançado o seguinte “quórum”:

- I. $\frac{3}{4}$ mais um (1) de seus membros em primeira convocação;
- II. 50% mais um (1) de seus membros em segunda convocação;
- III. qualquer número de presentes em terceira convocação.

Art. 22 - Será exigido o “quórum” de $\frac{3}{4}$ dos membros nas seguintes votações:

- I. Aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o Município;
- II. aprovação e mudanças no Regimento Interno;
- III. eleição da Comissão Diretora.

CAPÍTULO VI DA SUPLÊNCIA

Art. 23 – Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, assim como para a consecução de seus fins.

§ 1º. Na ausência ou impedimento de um(a) titular a(o) suplente designada(o) assumirá as funções da(o) primeira(o), participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º. As(Os) suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todas(os)as(os) titulares, tendo direito, nesse caso, apenas à voz.

§ 3º. A(O) suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 24 - A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) ocorrerá a cada quatro (4) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 25 - Para a organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) será constituída Comissão Organizadora composta por conselheiras(os) que serão designadas(os) por decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação das indicações na Plenária do CMDM.

Art. 26 - Representando a Sociedade Civil organizada poderá ser delegada(o) na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos políticos, devidamente indicada(o) por instituição com atividades comprovadas no Município há pelo menos um ano, nas seguintes áreas de atuação:

- I. Organizações comunitárias femininas, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- II. associações ou conselhos profissionais;
- III. organizações do movimento estudantil;
- IV. organizações do movimento de mulheres negras;
- V. organizações de povos ou comunidades indígenas;
- VI. organizações do movimento LGBT;
- VII. organizações de mulheres do campo;
- VIII. sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- IX. entidades de ensino superior, pública ou privada;
- X. organizações representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Cada instituição ou organização poderá indicar apenas um(a) representante titular e um(a) suplente, que substituirá a(o) titular no caso de impedimento ou ausência no dia da Conferência.

Art. 27 - Serão delegadas(os) representantes do Poder Executivo Municipal servidora ou servidor lotado nos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM);
- II. Autarquia Municipal de Saúde (AMS);
- III. Maternidade Municipal Lucilla Balalai;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- V. Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- VI. Secretaria Municipal de Educação (SME);
- VII. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA);
- VIII. Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD;
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT);
- X. Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Codel);
- XI. Secretaria Municipal Defesa Social (SMDS).
- XII. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (SMTER);
- XIII. Secretaria Municipal do Idoso (SMI).
- XIV. Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

§1º - As servidoras e servidores dos demais órgãos da administração direta ou indireta poderão participar da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, contudo não participarão das deliberações para escolha de conselheiras(os) no segmento do Poder Público.

§2º - A indicação da servidora ou servidor se dará por seu superior imediato, por meio de ofício ou comunicação interna, ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§3º - Não havendo manifestação expressa em contrário, entender-se-á que a(o) delegada(o) indicada(o) para participar da Conferência representará o órgão no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 28 - O Executivo Municipal dará posse à delegação eleita no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 29 - São objetivos da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM):

- I. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para mulheres no Município de Londrina;
- II. estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e da organização de mulheres a nível local e regional;
- III. fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e divulgar suas ações, ampliando a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em sua gestão;
- IV. avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, com vistas à sua ampliação e ao seu aprimoramento;
- V. definir prioridades e fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas às mulheres no quadriênio subsequente ao de sua realização;
- VI. eleger as(os) representantes efetivas(os) e suplentes da sociedade civil que atuarão no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no próximo quadriênio;
- VII. aprovar o Regulamento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII. aprovar e dar publicidade às suas recomendações, que serão registradas em documento final e direcionadas aos responsáveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Comissão Diretora.

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município (JOM) de Londrina, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2017. Rosalina Batista - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br